



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 .

Autoriza a contratação de empregados, por tempo determinado, de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a contratar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidades inadiável e temporária de excepcional interesse público, 40 (quarenta) empregados celetistas, na função de Auxiliar de Serviços de Saúde, com vasta experiência no combate e controle da malária, febre amarela e dengue, e já treinados para desenvolverem as atividades de: borrifação, manuseio de produtos químicos, ermonebolização (fumacê), pesquisa de foco, pesquisa larvária, tratamento domiciliar, trabalho com armadilhas nos pontos estratégicos com fins de captura do mosquito para a devida análise.

Art. 2º - A contratação a que se refere esta Lei só será permitida para o Município de Porto Velho.

Art. 3º - A contratação deverá ter publicidade constante de, no mínimo, condições, local e período do contrato, que não excederá à data de 31 de dezembro de 1998, proibida a sua renovação.

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive quanto aos direitos sociais e recolhimento previdenciários.

Art. 4º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão aos das classes e referências iniciais dos cargos públicos de provimento efetivo, da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 5º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido aos demais servidores.

Art. 6º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador